



Chamamento Público nº 2/2017

- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
 - c) quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
 - d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
 - e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.
- 16.2. Havendo o descredenciamento, o credenciante pagará ao credenciado, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

17 – RECURSOS

17.1 – Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei n 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

17.2 - As razões de recurso deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão, com a indicação do número do chamamento e do processo administrativo sendo protocolizado no Protocolo geral do Município de Nova Santa Bárbara, Rua Walfredo Bittencourt Moraes, 222, centro – Nova Santa Bárbara PR. Não caberá ao licitante questionar posteriormente a validade da entrega feita para qualquer outro departamento ou pessoa.

18 – DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão avaliados e resolvidos pelo Município de Nova Santa Bárbara, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, à luz da legislação vigente.

18.2. Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Secretaria de Saúde, situado na Rua Antonio Joaquim Rodrigues, S/N, Centro, Fone (43) 3266-8065.

19. SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL:

19.1. ANEXO I – Termo de Referência;

19.2. ANEXO II– Declaração de Idoneidade e Cumprimento do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

19.3. ANEXO III– Declaração de Não Parentesco;

19.4. ANEXO IV– Minuta de Termo de Credenciamento.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra – Pr., com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para serem dirimidas possíveis dúvidas oriundas desta licitação.

Nova Santa Bárbara, 01/02/2017.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

180

Chamamento Público nº 2/2017

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Silvio Rosa de Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 010/2017

Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

7

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

Section of text in the middle of the page, appearing as a short paragraph or heading.

Section of text in the middle of the page, appearing as a short paragraph or heading.

Section of text in the middle of the page, appearing as a short paragraph or heading.

Section of text in the middle of the page, appearing as a short paragraph or heading.

Large block of text at the bottom of the page, possibly a signature, date, or footer.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Chamamento Público nº 2/2017

181

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (Clínico geral), conforme especificações constantes neste edital e seus anexos destinados a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 O valor máximo global é de – R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E CARACTERÍSTICAS DO OBJETO:

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	ATENDIMENTO AMBULATORIAL MÉDICO CLÍNICO GERAL – 15 (QUINZE) HORAS SEMAIAIS. DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, (HORARIO A DEFINIR). INCLUSIVE FERIADOS NACIONAIS, ESTADUAIS, MUNICIPAIS E RECESSOS. MEDICOS COM FORMAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CONSELHO DA CATEGORIA - CRM.	6	Meses	8.000,00	48.000,00
TOTAL.....				R\$ 48.000,00	

3 – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 - Os serviços deverão ser prestados conforme especificado no edital convocatório.

3.3 - Prazo: O prazo para início da prestação de serviço será de até 05 (cinco) dias, contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3.1 - O não cumprimento do prazo estipulado, bem como para demais descumprimentos de quaisquer normas estabelecidas no presente edital, implicará multa conforme a Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Chamamento Público nº 2/2017

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 2/2017

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do Credenciamento nº 2/2017 que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço á Rua/ Av _____ nº _____, bairro _____, CEP _____, na cidade de _____, Estado _____, não foi declarada INIDÔNEA para contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

_____, _____ de _____ de 2017.

**Assinatura do Representante Legal da Empresa
(carimbo de CNPJ)**



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Chamamento Público nº 2/2017

183

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Referente ao Edital de Chamamento Público Nº 2/2017

_____(nome da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para efeito de participação no **Chamamento Público Nº 2/2017**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara, que não mantém em seu quadro societário ou emprega cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau de servidores, quer sejam de cargo em confiança ou estatutário, de direção e de assessoramento, de membros ou servidores vinculados ao Departamento de Finanças, Compras e Licitações do Município de Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara.

Local e data,

Assinatura
Empresa
Representante Legal
Cargo
RG
CPF

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951

1950-1951



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Chamamento Público nº 2/2017

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2017

REF. CREDENCIAMENTO Nº 2/2017

INEXIGIBILIDADE Nº 9/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA-PR E A EMPRESA _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE**, Estado de Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº, com sede social na, nº -, Centro, CEP 000, Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, SR. ERIC KONDO**, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, Bairro _____, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____ Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF/MF sob nº _____, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 2/2017, com base no art. 25, *caput* da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O (a) credenciado(a) compromete-se a prestar serviços médicos (clínico geral), conforme estabelecido no Anexo I – Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PAGAMENTO

O Pagamento será feito mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e Certificado de Regularidade de Situação junto ao FGTS. Na existência de débitos junto aos órgãos citados, a Prefeitura aguardará a regularização por parte da credenciada, iniciando-se novo prazo para o pagamento. Sendo que a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara fará o devido pagamento mediante depósito bancário. Deverá constar da nota fiscal o nome do banco, agência e o N° da conta bancária receptora do depósito, e/ou outros dados indispensáveis para a efetivação do pagamento.

Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;

001 – Fundo Municipal de Saúde;

MEMORANDUM FOR THE DIRECTOR

Reference is made to the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/15/54, and the report of the Special Agent in Charge, New York, dated 10/22/54, both captioned as above.

It is noted that the above information was obtained from a confidential source who has provided reliable information in the past.

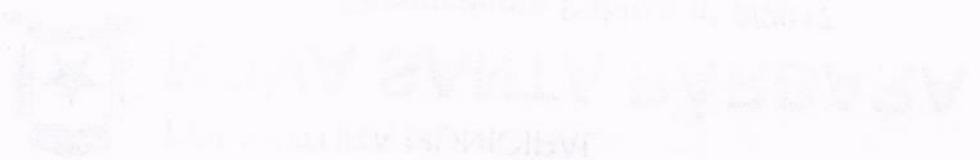
The information is being furnished to you for your information and is being classified "SECRET" in accordance with the provisions of the Espionage Laws.

Very truly yours,
Special Agent in Charge

SECRET

U.S. DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION

SECRET





Chamamento Público nº 2/2017

10.301.0340.2-027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2590, 2600.

O Pagamento será feito mensalmente, até o 10º dia útil subsequente à prestação dos serviços condicionado à apresentação da certidão de regularidade dos encargos previdenciários, conforme disposto no art. 71, §2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Fica proibida a cobrança de honorários complementares contra o paciente, a qualquer título, quais sejam: taxas, encargos, despesas, custas, emolumentos, entre outros, sob as penas da lei. É de total responsabilidade da credenciada os encargos sociais e tributários pela prestação de serviços à credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá vigência de **06 (seis) meses**, contados da data de Assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei Federal 8.666/93, bem como rescindido a critério da administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Constituem obrigações do credenciado, além das naturalmente decorrentes do presente termo:

- a) Prestar os serviços estritamente de acordo com as especificações descritas no Termo de Referência – ANEXO I, bem como no prazo estabelecido, responsabilizando-se inteiramente pela execução inadequada;
- b) Manter-se regular (documentação obrigatória não poderá estar vencida) durante toda a vigência do contrato;
- c) Responder por todo o ônus referente à prestação os serviços do objeto, tais como, fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da contratação do objeto;

14 – CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

14.1. Além das naturalmente decorrentes do termo de credenciamento, constitui obrigação do Município e/ou do Fundo Municipal de Saúde, dar cumprimento ao presente termo, dentro das condições e prazos estabelecidos, inclusive no que tange ao correto pagamento pelos serviços executados.

15 – CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

15.1. A indisponibilidade na prestação dos serviços, por parte da credenciada, acarretará na aplicação de multa, no importe de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor total que o credenciado se propôs a executar pelo prazo de um ano. Apurando o montante devido, o credenciado será instado a se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias sobre a aplicação da multa, assim o desejando.

15.2. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o credenciante poderá, garantida a prévia defesa e sem prejuízo do descredenciamento do infrator, aplicar-lhes as sanções previstas na Lei n 8666/93 e suas alterações, em especial:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de credenciar-se com o Município de Nova Santa Bárbara/Fundo Municipal de Saúde pelo prazo de 02 (dois) anos;

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

First main paragraph of text, containing several lines of faint, illegible characters.

Second main paragraph of text, continuing the faint, illegible content.

Third main paragraph of text, with faint, illegible characters.

Fourth main paragraph of text, containing faint, illegible text.

Fifth main paragraph of text, with faint, illegible characters.

Sixth main paragraph of text, containing faint, illegible text.

Seventh main paragraph of text, with faint, illegible characters.

Eighth main paragraph of text, containing faint, illegible text.

Large, faint, illegible text at the bottom of the page, possibly a signature or footer.



Chamamento Público nº 2/2017

c) Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93. Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias pelo interessado, sem ônus para as partes; Unilateralmente pelo credenciante, em qualquer tempo, independentemente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o credenciado:

- a) ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste termo de credenciamento, ou deleguem a outros as incumbências as obrigações nele consignadas;
- b) venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) quando pela reiteração de má qualidade dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) venha a falir, liquidar-se, dissolver-se ou mudar-se para outra cidade;
- e) quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na lei 8.666/93 e alterações.

Havendo rescisão do termo de credenciamento, o credenciante pagará a credenciada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de São Jerônimo da Serra-PR, para dirimir qualquer ação oriunda do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, que vão assinadas pelas partes, e testemunhas abaixo.

Nova Santa Bárbara, de de

Eric Kondo
Prefeito Municipal

Empresa
Credenciada

Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

Fiscal do contrato

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET

SECRET



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Chamamento Público nº 2/2017

187



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 010/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA, resolve, no uso de suas atribuições legais:

NOMEAR

Art.1º - A Comissão Permanente de Licitação, composta pelos seguintes membros:

- Presidente – **Silvio Rosa de Lima** – CI RG nº 5.027.764-0 SSP/PR
- Suplente – **Monica Maria Proença** – CI RG nº 10.450.207-5 SSP/PR.
- Membro – **Maria José Rezende** – CI RG nº 9.170.714-4 SSP/PR.
- Suplente – **Lindomar Rezende** – CI RG nº 6.642.750-1 SSP/PR.
- Membro – **Marco Antonio de Assis Nunes** – CI RG nº 1.331.506-92 SSP/PR
- Suplente – **Maria Joana Carriel** – CI RG nº 7.893.134-5 SSP/PR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

Nova Santa Bárbara, 05 de janeiro de 2017.


Eric Kondo
Prefeito Municipal

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ☒ - 86.250-000 – Nova Santa Bárbara, Paraná - ✉ - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br – Site – www.nsb.pr.gov.br

Rua Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Centro, ☎ 43. 3266.8100, ☒ - 86.250-000
Nova Santa Bárbara, Paraná - ✉ - E-mail – licitacao@nsb.pr.gov.br - www.nsb.pr.gov.br

Faint header text at the top of the page, possibly containing a title or reference number.

Second line of faint text, appearing to be a subtitle or a specific section header.

Third line of faint text, possibly a date or a specific identifier.

Fourth line of faint text, likely a name or a title.

A block of faint text, possibly a list or a series of short paragraphs.

Fifth line of faint text, possibly a signature or a name.

Small block of faint text, possibly a date.

Sixth line of faint text, possibly a name or a title.

Seventh line of faint text, possibly a name or a title.

Eighth line of faint text, possibly a name or a title.

Ninth line of faint text, possibly a name or a title.

Tenth line of faint text, possibly a name or a title.

Vertical text on the left margin, possibly a page number or a reference code.



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

**PEDIDO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 8/2017
REF: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2/2017**

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de rescisão amigável do nº 8/2017, em atendimento a solicitação da contratada, **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.993.043/0001-55, anexa.

Aproveito a oportunidade para esclarecer os questionamentos feitos pela referida empresa.

Conforme consta no processo em questão, o extrato do edital foi devidamente publicado no **Mural de Licitações do Tribunal de Constas do Paraná – TCE**, no dia 01 de fevereiro de 2017, **Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara**, no dia 02 de fevereiro de 2017, no **Diário Oficial do Estado do Paraná**, no dia 03 de fevereiro de 2017 e no **Jornal A Cidade Regional**, no dia 05 de fevereiro de 2017. Ademais, o edital em sua íntegra encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/licitacao>. Portanto, não há o que se questionar a publicidade dada ao mesmo, pois foi cumprido integralmente o contido no art. 21 da lei 8.666/93.

Esclareço ainda que nos 03 (três) contratos confeccionados por este departamento (minuta aprovada pelo Departamento Jurídico), não constam o valor total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), que seria o valor total do credenciamento, conforme informado pela empresa **MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 16.993.043/0001-55. Justamente por se tratar de credenciamento, constou apenas o valor para cada 60 (sessenta) horas trabalhadas, conforme segue: “O credenciado obriga-se a prestar os serviços objeto deste instrumento contratual, pelo valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para cada 60 (sessenta) horas trabalhadas”.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 07 de abril de 2017.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações

*Recebido em
07/04/17
[Assinatura]*

STATE OF TEXAS
COUNTY OF [illegible]

[illegible signature]

NOTARY PUBLIC
[illegible name]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]

[illegible text]



Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos Administrativos

Assunto: Rescisão contratual amigável

Veio a esta Procuradoria pedido de parecer acerca da possibilidade jurídica da realização de rescisão bilateral do contrato administrativo autuado sob o n. 08/17, devidamente celebrado, a rigor dos formalismos legais, com a empresa Movi Med Clínica Especializada Eirelli-Epp.

Apesar do arrazoado apresentado pela empresa, sendo este rebatido pelo órgão municipal, não nos cabe adentrar a análise do mérito de tais apontamentos, sendo o presente tão somente quanto ao rito e elementos exigidos para a feitura de rescisão contratual amigável.

É o breve relatório.

Em se tratando de contratos administrativos, seu regramento está contido na Lei n. 8.666/93, que desseca não só licitação mas contratos de tal natureza especializada.



Por essa lei, no art. 79, está descrito que:

"A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;"

Eis que o único requisito legal para que haja a rescisão bilateral é a existência de conveniência para a Administração; a unir esforços com o contratado para pôr termo no pacto administrativo.

E, apesar do requisito, em análise detida dos autos não se vislumbra sua presença com os outros documentos, devendo constar, pois, a fim da finalização do contrato.

Destaca-se, ainda que de maneira repetitiva, que não cabe a esta assessoria técnica aferir os motivos administrativos a ensejarem a rescisão, somente a existência de motivos, e que os mesmos sejam lançados

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes n° 222,

Fone/Fax (043) 3266-8100 - CNPJ N.° 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

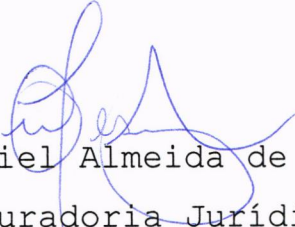
aos autos de processo licitatório, tal qual manda a legislação.

De tudo, em resposta à consulta do Departamento, a rescisão contratual amigável é possível juridicamente.

No que tange ao caso concreto, necessário se faz que a Administração encarte apontamento dando conta da conveniência do ato.

É o parecer, que submeto a melhor intelecção.

Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2017.


Gabriel Almeida de Jesus
Procuradoria Jurídica



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitação e Contratos
Para: Prefeito Municipal

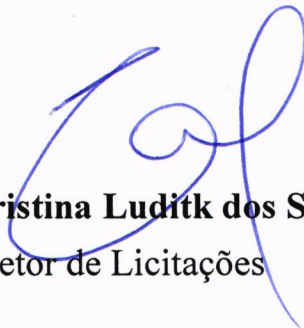
Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Diante do Parecer Jurídico favorável a rescisão amigável do contrato nº 8/2017, encaminho o processo para que Vossa Excelência se manifeste sobre a rescisão ou não do referido contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,



Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

193

Despacho

Em vista do pedido de rescisão contratual amigável, formulado pela empresa Movi Med Clínica Especializada Eirelli-Epp, a respeito do contrato administrativo n. 08/17, acata-se dito pleito, eis que, com o desfazimento do negócio não haverá prejuízo ao interesse público, já que há três credenciados.

Justamente por haverem três credenciados, num processo licitatório de valores de pequena monta, a rescisão causa até uma melhor organização negocial.

Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2017.



Eric Kondo

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

184

**EXTRATO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E CONSEQUENTE RESCISÃO CONTRATUAL
AMIGÁVEL.**

REF. CONTRATO Nº 8/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 2/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

Contratada: MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 16.993.043/0001-55, com sede na Rua Piauí, 399 Sala 1406 - CEP: 86010420 - Bairro: Centro, Londrina/PR.

Objeto do contrato: Prestação de serviços médicos (clínico geral).

Motivo: A pedido da credenciada.

Fundamento da rescisão: Cláusula Oitava do contrato administrativo nº 8/2017 e artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2017.


ERIC KONDO
Prefeito Municipal



Diário Oficial Eletrônico

Município de Nova Santa Bárbara – Paraná
Eric Kondo - Prefeito

Edição N° 975 – Nova Santa Bárbara, Paraná Terça-feira, 11 de Abril de 2017.

**Poder
Executivo**

Ano V

IMPRENSA OFICIAL –
Lei n° 660, de 02 de abril
de 2013.

I - Atos do Poder Executivo

PORTARIA N.º 048/2017

O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve:

EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sra. **TAMIRES DIOGO ITO**, portadora do RG n° 9.943.901-7 SSP/PR e CPF n° 063.848.199-61, do cargo de **ENFERMEIRO PADRÃO – CLT**, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, assumido em 21/05/2013, conforme habilitação em concurso publico 002/2010, de acordo com pedido protocolado nesta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2017.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ART. 24, II DA LEI 8.666/93

Processo Administrativo: 11/2017
Dispensa de Licitação: 09/2017
Função Programática: 10.001.17.512.0480.2041
Elemento de Despesa: 33.90.30.00.00

Atendendo à justificativa apresentada, considerando a necessidade do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Nova Santa Bárbara, em adquirir o produto ou serviço:

SAL REFINADO IODADO.

E considerando o disposto no art. 24, II, da Lei 8666/93, tendo em vista o valor cobrado pela aquisição dos Produtos (sal refinado iodado) não atinge o limite em que se exige licitação, AUTORIZO a aquisição destes Produtos da Empresa: José Ferreira Mendonça, no valor de R\$=1.548,00 (Um mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais).

Nova Santa Bárbara, 10 de abril de 2017.

Gerson Nogueira Junior
Diretor do SAMAE

EXTRATO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E CONSEQUENTE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.

REF. CONTRATO N° 8/2017 - CREDENCIAMENTO N° 2/2017 - INEXIGIBILIDADE N° 2/2017.

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, n° 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o n° 95.561.080/0001-60.

Contratada: MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob n° 16.993.043/0001-55, com sede na Rua Piauí, 399 Sala 1406 - CEP: 86010420 - Bairro: Centro, Londrina/PR.

Objeto do contrato: Prestação de serviços médicos (clínico geral).

Motivo: A pedido da credenciada.

Fundamento da rescisão: Cláusula Oitava do contrato administrativo n° 8/2017 e artigo 79 da Lei Federal n° 8.666/93.

Publique-se.

Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2017.

ERIC KONDO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N. 023, DE 11 DE ABRIL DE 2017

Súmula: substitui a Sra. Ana Paula Valério Gomes pela Sra. Érica Miyase no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme Decreto n. 020/17.

O Sr. Eric Kondo, Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Substituir a Sra. Ana Paula Valério Gomes pela Sra. Érica Miyase na relação de membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Decreto de n. 020/17.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais nomes contidos no Decreto de n. 020/17.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas disposições contrárias.

Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2017.

Eric Kondo
Prefeito Municipal

II - Atos do Poder Legislativo

Não há publicações para a presente data.

III – Publicidade

Não há publicações para a presente data.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Santa Bárbara

Rua: Walfredo Bittencourt de Moraes n°222 – Centro

Fone/Fax: (43) 3266-8100

E-mail: diariooficial@nsb.pr.gov.br

www.nsb.pr.gov.br

www.transparenciaparana.com.br/doensb

Documento assinado por Certificado Digital – Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160 – AC SERASA – Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.transparenciaparana.com.br/doensb/>

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is scattered across the page and is mostly illegible due to fading and low contrast.

AGEN -	12	UNID	34,00	TECFIL
VAGEN -	12	UNID	35,00	TECFIL
AGEN -	12	UNID	35,40	TECFIL
TY -	12	UNID	42,50	TECFIL
SEL - 2012	12	UNID	42,90	TECFIL
DIESEL -	12	UNID	33,40	TECFIL
14	12	UNID	20,40	TECFIL
OK 924F	12	UNID	128,00	TECFIL
PRIMARIO	12	UNID	94,00	TECFIL
AR	20	UNID	100,00	TECFIL
IA 120K	12	UNID	135,50	TECFIL
1644	12	UNID	207,00	TECFIL
762	25	UNID	75,00	TECFIL
10774	15	UNID	94,00	TECFIL
	20	GALÃO	23,40	LIMP.BRI LHO
		UNID		TECFIL
ULT	12	UNID	37,00	TECFIL
R 2015	12	UNID	39,00	TECFIL

Nº 012/17 PREGÃO Nº 019/2017
ÓLEOS FILTROS E LUBRIFICANTES
SANTOS-PREFEITO
TIEPO
117

	QUANT	UNID	VALOR MÁX UNIT	MARCA
	40	BALDE	103,00	LUBIROIL
ZUL -	20	TAMBOR	78,00	CLEAND ET
ROS	20	TAMBOR	77,00	CLEAND ET
	12	UNID	130,00	INPECA
	25	BALDE	130,00	LUBIROIL
	30	CX	135,00	LUBIROIL
	25	BALDE	137,00	LUBIROIL
	15	CX	169,00	LUBIROIL
	20	CX	197,00	LUBIROIL
S DE	35	CX	180,00	LUBIROIL
00ML	30	CX	75,00	LUBIROIL
	12	BALDE	144,00	LUBIROIL
	12	BALDE	120,00	LUBIROIL
	15	BALDE	125,00	LUBIROIL
	15	BALDE	145,00	LUBIROIL
	15	BALDE	131,00	LUBIROIL
	15	BALDE	131,00	LUBIROIL
	40	BALDE	192,00	LUBIROIL
	15	BALDE	89,00	LUBIROIL
	50	BALDE	101,00	LUBIROIL
	15	BALDE	115,00	LUBIROIL
	15	BALDE	118,00	LUBIROIL
	150	FRASCO	6,00	POWER
	150	FRASCO	7,00	POWER

Valor total da despesa: R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais).
Pagamento: em até trinta dias após a entrega dos produtos.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 36/2017

Processo de Dispensa de Licitação nº 22/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião da Amoreira
Contratado: GUILHERME YOSHITERU IMOTO & CIALTDA - EPP
Objeto: Aquisição de 12 caixas do medicamento Cloridrato de Nortriptilina 25 mg para o paciente Fagner Wemerson Alves em atendimento ao Ofício nº 104/2017 do Ministério Público. Valor Total: R\$ 456,00 (Quatrocentos e cinquenta e seis reais). Vigência: A contratação terá vigência pelo período de 06 (seis) meses, a contar da data de publicação deste extrato.
Foro: Comarca de Assaí/PR.

Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2017

REF.: Pregão Presencial nº 12/2017.

PARTES: Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Eric Kondo, e a empresa CARLOS VINICIUS DIAS INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, inscrita no CNPJ sob nº 17.876.691/0001-94, com sede na Avenida Seis de Junho, 602 SALA 14 - CEP: 86170000 - Bairro: Jardim Rebelo II, Sertãoópolis/PR, neste ato representado pelo Sr. Carlos Vinicius Dias.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção dos pontos de iluminação pública do Município de Nova Santa Bárbara.

VALOR: R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) por ponto, totalizando R\$ 35.750,00, (trinta e cinco mil, setecentos e cinquenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, ou seja, até 09/04/2018.

SECRETARIA: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RECURSOS: Secretaria de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos.

RESPONSÁVEL JURÍDICO: Gabriel Almeida de Jesus, OAB/PR nº 81.963.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10/04/2017.

EXTRATO PARA CONHECIMENTO PÚBLICO E CONSEQUENTE RESCISÃO CONTRATUAL AMIGÁVEL.

REF. CONTRATO Nº 8/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 2/2017 - INEXIGIBILIDADE Nº 2/2017

Contratante: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, centro, Nova Santa Bárbara, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60.

Contratada: MOVI MED CLINICA ESPECIALIZADA EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 16.993.043/0001-55, com sede na Rua Piauí, 399 Sala 1406 - CEP: 86010420 - Bairro: Centro, Londrina/PR.

Objeto do contrato: Prestação de serviços médicos (clínico geral).

Motivo: Pedido da credenciada.

Fundamento da rescisão: Cláusula Oitava do contrato administrativo nº 8/2017 e artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93. Publique-se. Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2017.

ERIC KONDO - PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 048/2017

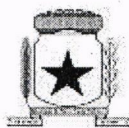
O Prefeito Municipal de Nova Santa Bárbara, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e conforme disposto na legislação deste Município, resolve: EXONERAR

Art. 1º - Fica exonerada a pedido a Sra. TAMIRES DIOGO ITO, portadora do RG nº 9.943.901-7 SSP/PR e CPF nº 063.848.199-61, do cargo de ENFERMEIRO PADRÃO - CLT, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara-Paraná, assumido em 21/05/2013, conforme habilitação em concurso público 002/2010, de acordo com pedido protocolado nesta data.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nova Santa Bárbara, 11 de abril de 2017.

Eric Kondo - Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2/2017**

Aos 17 dias do mês de abril de 2017, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Inexigibilidade de Licitação nº 2/2017, registrado em 01/02/2017, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 001 ao nº 197, que corresponde a este termo.

Elaine Cristina Ludtke dos Santos
Responsável pelo Setor de Licitações



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor de Licitação e Contratos
Para: Departamento Jurídico

Nova Santa Bárbara, 25/04/2017.


Prezado Senhor,

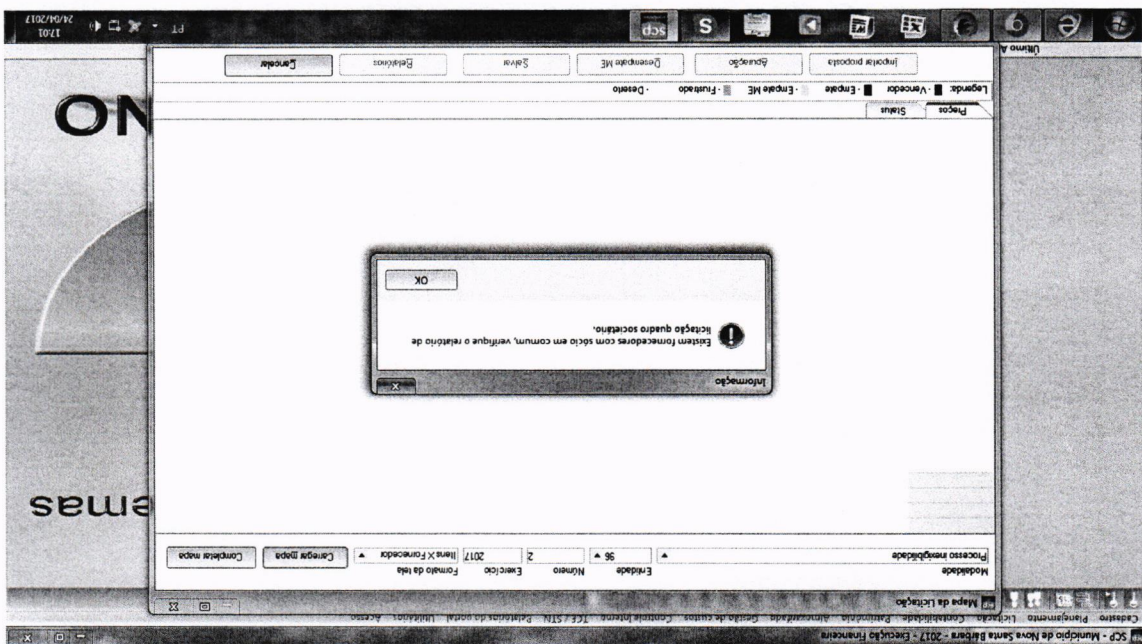
Informo que ao realizar o mapa de apuração no sistema Equiplano, no intuito de habilitar e gerar o contrato da empresa **O. K. YANO – SERVIÇO MÉDICO**, CNPJ: 21.950.835/0001-82, credenciada na Chamada Pública n.º 2/2017, para prestação de serviços médicos (clínico geral), o sistema emitiu um alerta de que existem fornecedores com sócios em comum. Foi então verificado que o Sr. Osvaldo Kazushigue Yano, RG n.º 774.211 SESP/PR, além de constar no quadro societário da empresa **O. K. YANO – SERVIÇO MÉDICO**, CNPJ: 21.950.835/0001-82, também consta no quadro da empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 77.561.934/0001-27, já credenciada na referida Chamada Pública.

Solicito que este Departamento Jurídico emita novo parecer sobre a legalidade em se firmar contrato com a empresa **O. K. YANO – SERVIÇO MÉDICO**, CNPJ: 21.950.835/0001-82, levando-se em consideração o exposto.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações







Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Assunto: legalidade na participação simultânea de sócio e sociedade em procedimento de credenciamento

Veio a esta Procuradoria pedido de parecer, emitido pelo órgão acima mencionado, quanto à legalidade na participação simultânea de sócio e sociedade em procedimento de credenciamento para prestação de serviços médicos (clínico geral), conforme processo administrativo autuado sob o n. 02/17, no valor máximo de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

I.

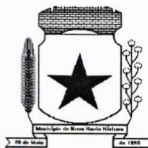
No caso em análise, por primeiro houve o credenciamento da sociedade de que o médico faz parte, depois, o que se está aguardando a presente manifestação, a tentativa de credenciamento por parte do profissional. Praticamente, em disputa com a sociedade de que faz parte.

É o relatório.

II.

Ao iniciar deste parecer jurídico, cabe apontar que o credenciamento em liça foi tombado com base na inexigibilidade da cabeça do art. 23 da Lei Geral de Licitações e Contratos (8.666/93), que tem por pressuposto a falta de competição, já que todos os interessados poderão/deverão ser contratados.

Quis-se falar da espécie do credenciamento, não só pela pertinência da informação quanto aos fundamentos seguintes, mas também por fidelidade ao leitor, por existirem outras modalidades de credenciamento, assim como o é o, por exemplo, o credenciamento para a aquisição de hortifrutigranjeiros, o qual possui legislação específica lhe autorizando, e que se apoia em programa executivo de incentivo aos pequenos produtores rurais.



Pois bem.

Apesar de o procedimento ter sido estatuído fora de uma licitação, lembrando da divisão nos procedimentos aquisitivos: licitação, dispensa ou inexigibilidade, deve-se atentar também nesta última para os princípios cravados na legislação de regência - lei geral.

Na Lei n. 8.666/93 (lei geral, com o perdão da estafa), constam os princípios aplicáveis às licitações e outras modalidades, assim como na hipótese. Vale saber:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Veja-se que o dispositivo acima elege a impessoalidade e a moralidade como princípios de observância. E é justamente por esses dois princípios é que se opina pela impossibilidade de credenciamento do profissional (dá-se preferência à sociedade porque ela chegou primeiro, além do que, está credenciada há tempos, já prestando os serviços).

Pessoalidade, na medida em que se estaria contratando com o médico duas vezes. Privilegiando-o. Já a moralidade, porque isso abriria o precedente de todos os sócios também trilharem caminho idêntico ao do médico, competindo assim entre si e com a sociedade de que fazem parte.

Ademais, pode-se dizer: o Município estaria contratando tão só com o grupo, tolhendo a participação de outros. Ainda mais em um processo com tão pequena remuneração.

III.

Tão só para acrescer aos fundamentos já declinados, insta trazer a comentário um julgado proferido pelo Colendo TCU, segundo o qual



“1.6.3. abstenha-se de permitir a participação, nas aquisições de bens e contratações de serviços financiadas com recursos federais, de pessoas jurídicas integrantes de um mesmo grupo empresarial, evitando-se, dessa maneira o ocorrido na Carta Convite n° 01/2005, ocasião em que deixaram de ser observados os princípios da legalidade e da moralidade, bem como o art. 23, § 3º, da Lei n° 8.666/1993;” (Acórdão 44/09 - 1ª Câmara).

Servindo aqui a mesma lógica.

IV.

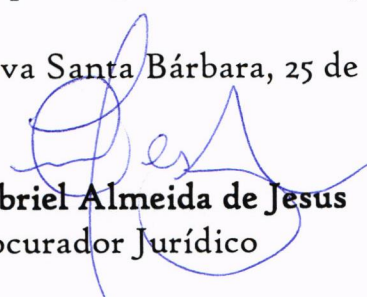
Conclusão

Diante do exposto, opino pela impossibilidade do credenciamento do sócio da sociedade de médicos junto ao processo administrativo n. 02/17.

Como já retratado, por ser causa de menor imbróglio e atinente à razoabilidade, opino suplementarmente pela prevalência do credenciamento da sociedade médica em relação ao sócio.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Nova Santa Bárbara, 25 de abril de 2017.


Gabriel Almeida de Jesus
Procurador Jurídico

1. The first part of the document is a list of names of the members of the committee.

2. The second part of the document is a list of the names of the members of the committee.

3. The third part of the document is a list of the names of the members of the committee.

4. The fourth part of the document is a list of the names of the members of the committee.

5. The fifth part of the document is a list of the names of the members of the committee.

6. The sixth part of the document is a list of the names of the members of the committee.

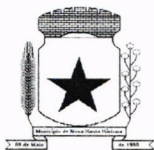
7. The seventh part of the document is a list of the names of the members of the committee.

8. The eighth part of the document is a list of the names of the members of the committee.

9. The ninth part of the document is a list of the names of the members of the committee.

10. The tenth part of the document is a list of the names of the members of the committee.

11. The eleventh part of the document is a list of the names of the members of the committee.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Secretaria Municipal de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 282/2017

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 02/08/17

ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Contrato

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito o aditivo por mais 30 dias ao **Contrato Nº 04/2017, Processo de Inexigibilidade Nº 02/2017**, referente Prestação de Serviços Médico como Clínico Geral firmado com a empresa **Clinica Medica Bonim inscrita sob o CNPJ Nº: 14.062.021/0001-46**.

A necessidade do aditivo justifica-se, devido estar em fase de elaboração do teste seletivo simplificado para contratação de médico.

Obs.: De acordo com o saldo disponível no Processo de Inexigibilidade.

Atenciosamente,


Michele Soares de Jesus
 Secretária Municipal de Saúde

Recebido por: _____

Nome

Assinatura

Data

02,08,17



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2017
REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2/2017

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato n° 4/2017, firmado entre a Prefeitura Municipal e a empresa **CLINICA MEDICA BONIM**, inscrita no CNPJ sob n° 14.062.021/0001-46, cujo objeto é a prestação de serviços médicos (clínico geral), com vencimento em 20/08/2017, para prorrogação de seu prazo de vigência por mais por mais 30 (trinta) dias, conforme previsão constante na clausula quarta do referido contrato.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 02 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

205

Parecer jurídico

Solicitante: Departamento Municipal de Licitações e Contratos

Ref. Solicitação de aditamento (prorrogação de vigência) do contrato administrativo n. 004/17.

Trata-se de pedido de parecer acerca da possibilidade jurídica da realização de aditamento (prorrogação de vigência) no contrato administrativo autuado sob o n. 004/17, proveniente do procedimento de inexigibilidade de licitação n. 002/17, cujo objeto é a prestação de serviços médicos, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Saúde.

É o breve relatório.

Analisando detidamente os autos, se verifica a presença dos seguintes apontamentos: a) que o contrato foi celebrado no ano de 2017; b) que cuida da prestação de serviços médicos; c) que a prorrogação desejada é pelo período de 30 (trinta) dias, devido a elaboração de teste seletivo para a contratação de servidores e d) que o valor da contratação continua o mesmo com relação àquele inicialmente acordado.

Dessas considerações para o permissivo legal, vale dizer, art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, é



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

206

possível a feitura do aditamento - consistente na prorrogação do prazo de vigência da contratação, desde que, nos posteriores atos, também haja profundo respeito aos dizeres da norma legal.

Do art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, ressaí que:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Não sendo ousadia a intelecção de que o serviço do caso em voga possui natureza contínua¹, eis que é o único disponibilizado no território municipal, não havendo, para o serviço, intervenção da iniciativa privada. Logo, sem a prestação dos serviços médicos e na ocasião do infortúnio de algum munícipe, a princípio não haverá ninguém para assistir o administrado, restando

¹ Vale trazer a comento o que a Instrução Normativa n. 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no Anexo I, utiliza como serviço continuado:

I- SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

207

omisso o Poder Público em situação que, salvo melhor juízo, deveria agir.

Em outro particular, não se está implantando acréscimos pecuniários na contratação, que, ademais, possui o mesmo valor desde o início, sem até a incidência de reajuste, remanescendo vantagem ao Poder Público.

Nem se diga que a contratação supera o período máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, visto que se trata de negócio entabulado em 2017.

Por fim, tal qual emanado do Tribunal de Contas da União, Decisão nº 586/2002 - Segunda Câmara, toda prorrogação de prazo calcada no art. 57, inc. II, da Lei n. 8.666/93, deve conter previsão editalícia e/ou contratual, sob pena de gravar de irregularidade a alteração na vigência da contratação. *In verbis*:

Agora no que se refere à previsão da prorrogação no ato convocatório, resta esclarecer que, de fato, a prorrogação do inciso II depende de explícita autorização no ato convocatório. Sendo omisso o Edital, não poderá a entidade promover a prorrogação. O doutrinador Marçal Justem Filho, na obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 8ª Edição, pág. 57, tece comentários a respeito da matéria, defendendo não ser possível que se instaure a licitação sem explícita previsão da possibilidade da prorrogação, visto que os eventuais interessados deverão ter plena ciência dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA

Av. Walfredo Bittencourt de Moraes nº 222, Fone/Fax (043) 3266-8100

CNPJ N.º 95.561.080/0001-60

E-mail: pmnsb@nsb.pr.gov.br - Nova Santa Bárbara - Paraná

208

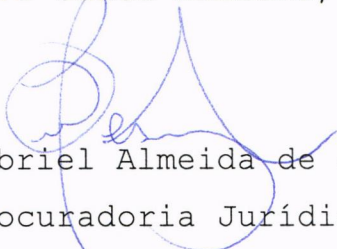
possibilidade a fim de apresentarem suas propostas que, evidente, poderão ser mais vantajosas em função da possibilidade de se obter um prazo mais alongado de fornecimento. Assim, em razão de não haver esta previsão editalícia e, conseqüentemente, contratual quanto à prorrogação em questão, entendo que deve ser mantida a irregularidade.

Oportunidade (previsão de aditamento) devidamente anotada no bojo do contrato.

Por tais razões, esta Procuradoria entende ser possível a realização do aditivo, prorrogando a vigência do contrato administrativo n. 004/17 por 30 (trinta) dias, sem qualquer espécie de aumento no valor inicial.

É o parecer, que submeto a melhor intelecção.

Nova Santa Bárbara, 02 de agosto de 2017.


Gabriel Almeida de Jesus
Procuradoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 4/2017, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA CLINICA MEDICA BONIM.

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Eric Kondo**, e do outro lado a empresa **CLINICA MEDICA BONIM**, inscrita no CNPJ sob nº 14.062.021/0001-46, com sede na Rua Jorge Elias de Almeida, 245 casa - CEP: 86225000 - Bairro: Ezideo de Freitas, Santa Cecília do Pavão/PR, neste ato representado pela **Sra. Cristiane Estela Bonim**, inscrita no CPF nº 024.671.799-82, RG nº 59261193, resolvem aditar o Contrato n.º 4/2017, cujo objeto é a prestação de serviços médicos (clínico geral), firmado entre ambos em 21/02/2017, com vigência por 06 (seis) meses, referente ao Processo de Inexigibilidade nº 2/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais **30 (trinta)** dias, ou seja, até **18/09/2017**, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 16 de agosto de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Eric Kondo', written in a cursive style.

Eric Kondo

Prefeito Municipal – Contratante

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Cristiane Estela Bonim', written in a cursive style.

Cristiane Estela Bonim

Clinica Medica Bonim – Contratada

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Michele Soares de Jesus', written in a cursive style.

Michele Soares de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

STATE OF TEXAS
COUNTY OF DALLAS

Know all men by these presents, that _____
of the County of Dallas, State of Texas, for and in consideration of the sum of _____ Dollars, to _____ of lawful money to _____ in hand paid by _____ the receipt of which is hereby acknowledged, have granted, sold and conveyed, and by these presents do grant, sell and convey unto the said _____ of the County of Dallas, State of Texas, all that certain _____

WITNESSED my hand and seal of office this _____ day of _____, 19____.

10



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

Secretaria Municipal de Saúde

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

DE: Secretaria Municipal de Saúde

Nº 300/2017

PARA: Secretaria de Administração

DATA: 18/08/17

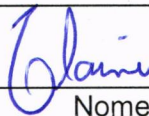
ASSUNTO: Solicitação de Aditivo de Contrato

Mediante autorização desta Secretaria Municipal de Saúde, solicito de prazo por mais 30 dias ao **Contrato Nº 05/2017, Processo de Inexigibilidade Nº 02/2017**, firmado com a empresa **Hospital e Maternidade Santa Rita de Assaí LTDA. inscrita sob o CNPJ Nº: 77.561.934/0001-27** cujo objeto é a serviços médicos (clínico geral) e acréscimo de 25% ao valor total do contrato, conforme previsão constante no Art. 65, § 1º, da Lei nº 8666/93. Tendo em vista que o município ainda não foi contemplado com o profissional do Programa Mais Médico do Governo Federal, e aguardando resultado do Processo Seletivo Municipal que se encontra em andamento. Ressaltamos que há uma grande demanda das consultas que exige um número maior de médicos para atender adequadamente aos pacientes (Gestantes, consultas de puerpério, hipertensos, diabéticos e consultas eletivas e emergenciais). Contamos com um único médico efetivo de 20 horas semanais no quadro de funcionários. E também por ser a única porta de entrada para atendimentos de urgência e emergência num período de 24 horas neste município.

Atenciosamente,


Michéle Soares de Jesus
 Secretária Municipal de Saúde

Recebido por:


 Nome

Assinatura


 18 / 08 / 17
 Data



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 18/08/2017.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 5/2017.**

Senhorita Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 5/2017, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 2/2017, firmado com a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 77.561.934/0001-27, cujo objeto é a prestação de serviços médicos (clínico geral). O aditivo acarretará custos adicionais para Administração, no valor total de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludvik dos Santos
Setor de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA
Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 18/08/2017, informamos a existência de previsão para recursos orçamentários para que seja aditado em **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, o contrato n° 5/2017, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n° 2/2017, firmado com a empresa **HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob n° 77.561.934/0001-27, cujo objeto é a prestação de serviços médicos (clínico geral).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

08 – Secretaria Municipal de Saúde;
001 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0340.2-027 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização; 2560.
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; 2590, 2600.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Nova Santa Bárbara, 18/08/2017.

Laurita de Souza Campos

Contadora/CRC 045096/O-4

THE UNIVERSITY OF CHICAGO

DEPARTMENT OF CHEMISTRY

LABORATORY OF ORGANIC CHEMISTRY

REPORT OF RESEARCH

BY ROBERT H. WOODWARD

AND HIS COLLEAGUES

1953-1954

CHICAGO, ILLINOIS

1954

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS

530 SOUTH MICHIGAN AVENUE

CHICAGO, ILLINOIS 60607

PRINTED IN THE UNITED STATES OF AMERICA

THE UNIVERSITY OF CHICAGO PRESS



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 5/2017
REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 2/2017

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 5/2017, cujo objeto é a prestação de serviços médicos (clínico geral), com vencimento em 20/08/2017, para acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento), ao valor total do contrato e a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, em atendimento a solicitação de Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 18 de agosto de 2017.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludik dos Santos
Setor de Licitações



Parecer jurídico

De: Procuradoria Jurídica

Para: Setor de Licitação e Contratos

Veio a esta Procuradoria Jurídica, para análise e pronunciamento, correspondência interna do Departamento de Licitação e Contratos, formulando consulta acerca possibilidade de aditamento de preço ao contrato nº 05/2017, entre o Município e a empresa HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA RITA DE ASSAÍ LTDA, CNPJ nº 77.561.934/0001-27, para acréscimo de 25% sobre o valor original do contrato e o prazo de vigência por mais 30 (trinta) dias. Há existência de dotação orçamentária e justificativa por parte da Administração.

Justificou o Departamento de Saúde que o Município ainda não foi contemplado com o profissional do Programa Mais Médicos do Governo Federal e aguarda resultado do Processo Seletivo Municipal para contratação correspondente, em andamento.

Pois bem, é o relato, pelo que passo a opinar.

O contrato celebrado entre as partes, sob a égide da Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de celebração de aditivo de valor. Veja-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

O limite mencionado na parte final do dispositivo retro, por sua vez, encontra respaldo no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, que afirma que